

Projeto de Lei nº 1066, de 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

SF/20368.10478-03

EMENDA DE REDAÇÃO (PLENÁRIO)

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o INSS autorizado a antecipar o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para os requerentes do benefício de prestação continuada para as pessoas de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, durante o período de três meses a contar da publicação desta lei ou até a aplicação pelo INSS do instrumento de avaliação da pessoa com deficiência, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Reconhecido o direito da pessoa com deficiência ou idoso ao benefício de prestação continuada, seu valor será devido a partir da data do requerimento, deduzindo-se os pagamentos efetuados na forma do caput.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º do PL 1066/2020 autoriza o INSS a antecipar o pagamento do valor “mencionado no art. 2º” aos requerentes do BPC, por 3 meses ou até a aplicação da regra de avaliação da pessoa com deficiência pelo INSS.

Sendo reconhecido o direito ao BPC esse pagamento será considerado como antecipação e descontado do valor devido de 1 SM mensal.

A formulação é incorreta, pois refere-se ao “valor mencionado no art. 2º”, que é o valor do auxílio-emergencial, quando na verdade está tratando de outra matéria.

Assim, requer ajuste redacional, na forma ora proposta.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

Líder do PT

SF/20368.10478-03